



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2297/2024

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Processo nº 0821307-32.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora de 60 anos de idade, apresentando dor e impotência funcional em ambos os joelhos, devido à **lesão meniscal** dupla. Existe indicação para **cirurgia videoartroscópica** em ambos joelhos, em caráter breve, para **meniscectomia parcial** e toailete articular (Num. 103714270 - Pág. 1), sendo encaminhada para a especialidade cirurgia do joelho/vídeo (Num. 103714266 - Pág. 1; Num. 103714268 - Pág. 1). Foi solicitado o fornecimento da **cirurgia** indicada (Num. 103712666 - Pág. 15).

As **lesões do menisco** podem ocorrer quando o joelho em posição flexionada ou parcialmente flexionada é submetido a uma força rotacional de grande magnitude, fazendo com que o menisco seja comprimido entre o fêmur e a tíbia, levando à lesão. As rupturas são mais frequentes em pacientes jovens e relacionadas a episódios traumáticos; porém, em pacientes com idade mais avançada, as lesões podem ocorrer em pequenos movimentos torcionais durante a realização de atividades diárias. As lesões de menisco são classificadas de acordo com a localização, relacionando-se à vascularização meniscal, e quanto ao padrão da lesão¹. Quando os meniscos do joelho são frequentemente lesados, sua retirada cirúrgica é muito comum. Em alguns casos, após ser retirado é formado um menisco idêntico ao primeiro, mas não constituído por cartilagem e sim por tecido conjuntivo fibroso denso que se torna menos resistente². A estabilidade da articulação do joelho depende da estrutura óssea, dos **meniscos**, da musculatura e principalmente dos ligamentos localizados entre o fêmur e a tíbia. Com relação à escolha do tratamento, deve-se levar em consideração fatores relativos ao paciente, como sexo, idade, ocupação, nível de participação esportiva, lesões intra-articulares associadas, grau de frouxidão do joelho e expectativas para o futuro³.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto) está indicada** para o manejo do quadro clínico da Autora.

Elucida-se que, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

¹ PROJETO DIRETRIZES. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Lesão Meniscal. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

² NABARRETE, A. A. Rio Total Revista Eletrônica. Incidência de Lesão no Ligamento Cruzado Anterior. Disponível em: <<http://www.riototal.com.br/saude/saude55.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

³ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. O que é lesão ligamentar do joelho. Disponível em: <<http://www.cotgoiania.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=5xoqmk0izwGwGU4xLddPARYH2EuKWD8yfQ5xzBMdOko>>. Acesso em: 20 jun. 2024.



Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta** em ortopedia – joelho (adulto) **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, assim como tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total e videoartroscopia, sob códigos de procedimento: 04.08.05.089-6 e 04.08.06.071-9.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁴, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁶ e verificou que ela foi **inserida** com solicitação de consulta em **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, em 17/07/2023, sob ID 4718157, para tratamento do menisco devido a ruptura ou lesão antiga, com situação atual **em fila**, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ. Foram identificados os seguintes eventos, no histórico da referida solicitação:

- Em 21/08/2023 – “*Data do agendamento: 14/09/2023 08:00 | Consulta solicitada: Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) | Consulta regulada: Avaliação de Triagem em Cirurgia de Joelho por decisão do regulador*”.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁶ SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 20 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Em 15/09/2023 – “Solicitação retornada para Fila. Motivo: Sra. _____, Compareceu a nossa unidade para avaliação de joelho, após avaliação constatou que o (a) paciente é caso cirúrgico de artroscopia, em caráter prioritário vermelho, sem perfil de atendimento no Hospital Federal De Bonsucesso”.
- Em 21 e 22/09/2023 – “SEM CONTATO: Tentamos diversos contatos, através do(s) telefone (s), XXXXXXXX, porém não obtivemos sucesso...SEM CONTATO: telefone não completa a chamada Não foi possível efetuar contato com o paciente em questão, pois os números informados no cadastro do SER estão incompletos e não completam as ligações”.
- Em 27/09/2023 - “Encaminhamento em anexo. Exame atualizado.”.
- Em 07/11/2023 – “SEM CONTATO: telefone não corresponde ao paciente. Não foi possível efetuar contato com o paciente em questão, pois o número informado XXXXXXXX no cadastro do SER não corresponde ao paciente. Observação: Às 14h29, do dia 07/11/2023, o contatado não quis fornecer o nome”.

De acordo com a lista de espera ambulatorial do Painel de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, a Autora se encontra em posição 103 para a consulta em ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto).

Desta forma, entende-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada no caso em tela, não houve o atendimento da demanda até o momento.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02